



Instrução Normativa – SEMED Nº 001 de 27 de Julho de 2015

Dispõe sobre procedimentos para regulamentação do Transporte de universitários, do Município de Campo Alegre, Alagoas.

I – FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o gerenciamento e controle de oferta do Transporte para estudantes universitários, do Município de Campo Alegre, Alagoas.

II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Disponibilizar transporte escolar para estudantes universitários de Campo Alegre – AL, com destino as cidades de Arapiraca, São Miguel dos Campos e Maceió, de acordo com quantidade fixa de veículos, a saber:

- I – Turno matutino – Campo Alegre/ Arapiraca – 01 micro-ônibus (Capacidade: 20 vagas)
- II – Turno vespertino – Campo Alegre/ Arapiraca – 01 van (Capacidade: 15 vagas)
- III – Turno noturno – Campo Alegre/ Arapiraca – 01 ônibus (Capacidade: 50 vagas)
- IV – Turno vespertino – Campo Alegre/ São Miguel dos Campos – 01 ônibus (Capacidade: 50 vagas)
- V – Turno noturno – Campo Alegre/ São Miguel dos Campos – 01 ônibus (Capacidade: 50 vagas)
- VI – Turno matutino – Campo Alegre/ Maceió – 01 van (Capacidade: 20 vagas)
- VII – Turno noturno – Campo Alegre/ Maceió – 02 ônibus + 02 van (Capacidade: 138 vagas)
- VIII – Turno vespertino – Distrito de Luziápolis/ São Miguel dos Campos – 01 van (Capacidade: 15 vagas)
- IX – Turno noturno - Distrito de Luziápolis/ São Miguel dos Campos – 01 van (Capacidade: 15 vagas)
- X – Turno noturno - Distrito de Luziápolis/ Arapiraca – 01 van (Capacidade: 15 vagas)

Parágrafo Único – Farão uso do Transporte Escolar, os estudantes universitários que, comprovadamente, estejam frequentando curso de graduação.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º - Para a regulamentação e gerenciamento do que dispõe esta Instrução Normativa, fundamenta-se legalmente o Município de Campo Alegre, em:

- I – Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- II – Art. 208, Inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- III – Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei 12.816/2013;
- IV – Art. 21, Inciso II, da Lei 9.394/96;
- V – Art. 43, Incisos I a VII, da Lei 9.394/96;
- VI – Art. 4º, da Lei 8.069/90;
- VII – Art. 136, Incisos I a VII, da Lei 9.503/97;
- VIII – Art.137, da Lei 9.503/97.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - No desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, caberá a Gerência Administrativa, setor do Transporte Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte:

- I – Divulgar a capacidade total por veículo, turno e destino, de alunos universitários a serem transportados;
- II – Cadastrar os estudantes universitários, semestralmente, acompanhando os períodos letivos das instituições de Ensino Superior, frequentadas pelos estudantes do Município de Campo Alegre;
- III – Realizar, constantemente, levantamento do número de estudantes universitários concluintes de seus cursos, a fim de obter o número de vagas para aqueles que se encontrarem na listagem de espera do Transporte Escolar;
- IV – Divulgar, a cada semestre, o número de vagas disponíveis, por turno e destino, dispostos no Art. 2º desta Instrução Normativa, bem como efetuar a divulgação de listagem com inscrição dos estudantes universitários, seguindo a sequência de datas, das referidas inscrições;
- V – Fiscalizar, “in loco”, e em forma de rodízio, por profissional responsável, a qualidade e condições dos serviços ofertados;
- VI – Tomar as providências cabíveis, junto a quem de direito, sempre que houver descumprimento desta Instrução Normativa;
- VII – Emitir relatório para o (a) Secretário(a) Municipal de Educação e Secretário(a) Municipal de Transporte, sempre na existência de possíveis ocorrências que envolvam o Transporte Escolar de estudantes universitários;

Art. 5º - Os estudantes universitários, usuários do Transporte Escolar do Município de Campo Alegre, deverão:

- I – Residir no Município de Campo Alegre, devendo apresentar documento de comprovante de residência;
- II – Respeitar o condutor do veículo, assim como os demais usuários;
- III – Apresentar ao condutor do veículo ou pessoa responsável, sempre que for exigido, a carteira de estudante, expedida pela Gerência Administrativa, setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Estar no local fixado como ponto de embarque, no horário estabelecido;
- V – Não fumar ou usar bebida alcoólica, no interior do veículo;
- VI – Evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor do veículo;
- VII – Comparecer e apresentar documentação, em prazo determinado, sempre que solicitado pela Gerência Administrativa, setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação;

- VIII – Não portar arma de qualquer natureza;
- IX – Zelar pela manutenção e limpeza do veículo.

Parágrafo Único: O estudante que infringir qualquer regulamento desta Instrução Normativa, poderá, mediante a gravidade do ato, ser suspenso ou até mesmo perder o direito de uso do Transporte Escolar para estudantes universitários.

Art. 6º - Deverá o condutor do veículo de Transporte Escolar para estudantes universitários:

- I – Ser habilitado, mediante a categoria exigida, legalmente, para tal prestação de serviço;
- II – Na efetivação do serviço, portar toda a documentação necessária, para apresentá-la em uma possível averiguação, por autoridade competente;
- III – Respeitar todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV – Realizar a manutenção necessária e comunicar, a quem de direito, problemas existentes no veículo;
- V – Comunicar, imediatamente, algum eventual problema no âmbito da prestação do serviço, inclusive aqueles que envolvam os estudantes universitários;
- VI – Sempre zelar pelo bem estar e integridade física de todos os estudantes universitários, usuários dos serviços, durante todo o percurso.

V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - Da solicitação para uso do Transporte Escolar, por estudante universitário:

- I – O estudante deverá requerer, oficialmente, na Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, vaga para usar o Transporte Escolar;
- II – O estudante comprovará, através de documentos expedidos pela Instituição de Ensino Superior, o curso, o horário e o local onde irá estudar, para proceder com a sua inscrição;
- III – Para ter acesso ao uso do Transporte Escolar, o estudante aguardará disponibilidade de vaga, de acordo com o número sequencial de sua inscrição feita pela Gerência Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Para o embarque no veículo do Transporte Escolar, o estudante universitário deverá apresentar, diariamente, ao condutor do veículo ou responsável, a carteira de estudante, expedida pela Gerência Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, devidamente atualizada, carimbada e assinada por responsável do setor de expedição;
- V – Perderá direito ao uso do Transporte Escolar para universitários, além do constante do Parágrafo Único, do Art. 5º, aquele que não concluir o seu curso no tempo pré-determinado, sendo por motivo de reprovação ou por trancar matrícula, podendo, este último, fazer nova inscrição para o uso do Transporte Escolar para universitários.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua

adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua, para o objetivo ao qual se destina.

Art. 9º - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, possíveis conflitos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 10 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência Administrativa, setor de Transporte Escolar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 11 – Os procedimentos, estabelecidos nesta Instrução Normativa, entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Alegre, _____ de julho de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maria Josineide Vasconcelos Granja
Secretária Municipal de Educação

Helma Kleide Souza Carneiro
Gerente Administrativa/SEMED